



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 15.690

- LEI Nº 288, DE 12 DE AGOSTO DE 1985 -

(Autoriza a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente de um imóvel, sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ- SP, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a declarar de utilidade pública e proceder de desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel, consistente em "UM TERRENO de formato irregular, sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano desta cidade, confrontando de um lado com sucessores de José Ignácio de Souza, na distância de 60,50 metros; de outro lado com Gumercinda Esteves da Silva, na distância de 85,20 metros e ao fundo finalmente confrontando com sucessores de José Oliveira de Souza, na distância de 60,00 metros, com área de 1.815 (hum mil, oitocentos e quinze) metros quadrados, de propriedade de FRANCISCO RIBEIRO E OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO, que se destina a uso público municipal.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração da Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - Para efeito da desapropriação de que trata o artigo 1º da presente lei, o referido imóvel, foi avaliado em Cr\$4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 15.690

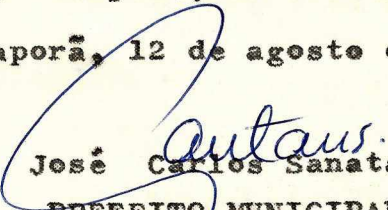
- fls.02 -

Lei nº 288, de 12 de agosto de 1985

fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de um crédito adicional-especial na importância de R\$4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do "Excesso de Arrecadação de Acordo com a Tendência de Exercício".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 12 de agosto de 1985


José Carlos Sanatana
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e publicada pela imprensa no jornal "NA HORA" da cidade de Fernandópolis.


João Agreli - Secretário